



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ: 01.608.475/0001-28

LEI Nº 186/2017. De 24 de Agosto de 2017.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA.

EMENTA: *Proíbe a CEMAR - Companhia Energética do Maranhão (concessionária de energia elétrica) e Empresas subsidiárias e/ou terceirizadas pela CEMAR, de proceder o corte de energia elétrica de clientes inadimplentes, no período compreendido entre as 12:00 (doze) horas das Sextas-Feiras e 08:00 (oito) horas das Segundas-Feiras, dentro dos limites do Município (Sede e Povoados) de Vila Nova dos Martírios – MA.*

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu sanciono e Promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º - O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990), em seu artigo 55 §1º, autoriza a União, Estados e Municípios a fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse e preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Fica proibido a Concessionária de Energia Elétrica Empresa **CEMAR - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO**, bem como as empresas subsidiárias e/ou terceirizadas, contratadas pela mesma, a proceder o corte de **Energia Elétrica** de clientes inadimplentes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até as 08:00 (oito) horas de segunda-feira subsequente, dentro dos limites do Município de Vila Nova dos Martírios (sede e povoados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente proibição de corte de **energia elétrica** se estende também às 12:00 (doze) horas do dia útil antecedente a qualquer feriado (**nacional, estadual ou municipal**) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 de agosto de 2017.

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA
Prefeita Municipal